



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

ESTADO DE MINAS GERAIS — CEP 38970

Sala das Sessões — «Jairo Corrêa da Silva»

Rua Maria Rita Franco, 282 — Fone: (037) 426-1287 — Campos Altos — M.G.

Ofício nº

Assunto

Serviço

Data

ARQUIVO

R E S O L U Ç Ã O Nº 05/86

A Câmara Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais, Decreta e promulga a seguinte Resolução:

Artº 1º)-Fica reajustado a partir de 1º de Janeiro de 1.986, remuneração dos Vereadores para Cz\$ 1.219,00 (Hum mil duzentos e dezenove cruzados) é; a partir de 01.02.1.986, Remuneração é; de Cz\$ 1.273,81 (Hum mil duzentos e setenta e treis cruzados e oitenta um centavos) e; a partir de 1º de Março 1.986 será de Cz\$ 1.460,70 (Hum mil quatrocentos e sessenta cruzados e setenta centavos), conforme Declaração nº 13/86, 14/86 e 15/86, emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, datadas de 01/01/86, 04/02/86 e 01/03/86.

& Único- As condições de subsídio e representação deverão obdecer as deliberações dos artigos seguintes:

Artº 2º)-Fica reajustado o subsídio do Vereador a partir de 01/01/86, 01/02/86 e 01/03/86, a Remuneração a que tem direito os Vereadores da Câmara Municipal de Campos Altos, observando as disposições contidas na Lei Complementar nº 50/85, de 19.12.1.985 e Declarações da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nrs. 13/86, 14/86 e 15/86

& Único- A Remuneração, compreendendo o subsídio mínimo a qual tem direito o Vereador, o cálculo tem como base 3% sobre a Remuneração do Deputado Estadual, segundo ao que dispõe a Lei Complementar nº 25/ datada de 13.11.79 e de acordo com o que preceitua a Emenda Constitucional nº 21 de 27.10.81, Resolução nº 3.049 de 03.12.82, Decreto Legislativo nº 114 de 03.12.82 e Atos da Mesa nº 79/85 e 84/85 da Câmara dos Deputados.

Artº 3º)-A parte variável do subsídio corresponderá a 50% e será pelo comparecimento do Vereador às reuniões ordinárias e participação nas votações.

Artº 4º)-O valor de cada reunião extraordinária, no mínimo de 4 (quatro) por mês, atribuído a cada Vereador presente á reunião, será



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

ESTADO DE MINAS GERAIS — CEP 38970

Sala das Sessões — «Jairo Corrêa da Silva»

Rua Maria Rita Franco, 282 — Fone: (037) 426-1287 — Campos Altos — M.G.

Ofício nº

Assunto

Serviço

Data

SEGUE.....

ARQUIVO

obtido aplicando-se os percentuais estabelecidos na Lei Complementar nº 25/75, sobre o valor da reunião extraordinária atribuída ao Deputado Estadual.

Artº 5º)- O Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos, receberá a título de verba de Representação o subsídio de Cz\$ 730, (Setecentos e trinta cruzados) que será pago mensalmente.

Artº 6º)- A remuneração mencionada no Artº 1º, seu parágrafo e Artº 2º da presente Resolução, será pago mensalmente,

Artº 7º)- As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrão por conta de dotações já inseridas no Orçamento vigente.

Artº 8º)- Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de Janeiro de 1.986.

Sala das Sessões, 21 de Maio de 1.986

DE ACORDO,

João Augusto de Assunção

João Roberto de Sá

João Roberto de Sá

João Roberto de Sá

João Roberto de Sá

João Roberto de Sá

João Roberto de Sá

João Roberto de Sá

João Roberto de Sá

WANTULL GONÇALVES CARDOSO

PRESIDENTE

JESUS CARDOSO

VICE-PRESIDENTE

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

SECRETÁRIO